Seguro de Multirrisco Empresas

Documento de informação sobre produtos de seguros

Companhia: Generali Seguros, S.A. | Registada na ASF (Portugal) com o n.º 1197
Produto: Seguro Multirrisco Empresas

As informações pré-contratuais e contratuais relativas a este produto são fornecidas ao Cliente no momento da subscrição do contrato de seguro, ou no prazo legalmente previsto, em documento escrito ou em suporte eletrónico duradouro.

Qual é o tipo de seguro?

Este seguro garante o cumprimento da obrigação de segurar os edifícios em regime de propriedade horizontal (quer frações autónomas, quer as partes comuns) contra o risco de incêndio.

Permite igualmente garantir outros bens coberturas, de acordo com as Opções subscritas pelo Tomador do Seguro.

Que riscos são segurados?

Seguro obrigatório:

- ✓ Incêndio e danos nos bens seguros em consequência dos meios empregados para o combater;
- ✓ Danos derivados de calor, fumo, vapor ou explosão em consequência do incêndio;
- ✓ Remoções ou destruições executadas por ordem da autoridade competente ou praticadas com o fim de salvamento, devido ao incêndio.

Coberturas Opcionais (Principais):

- ✓ Atos de grevistas;
- ✓ Atos de vandalismo;
- ✓ Atos de terrorismo;
- ✓ Aluimento de terras;
- ✓ Bens ao ar livre;
- ✓ Bens do Segurado em poder de terceiros;
- ✓ Choque ou impacto de objetos sólidos;
- ✓ Combustão espontânea;
- ✓ Danos em bens de terceiros;
- ✓ Danos em bens transportados;
- ✓ Danos em canalizações subterrâneas;
- ✓ Danos por água;
- ✓ Derrame acidental de líquidos e produtos químicos;
- ✓ Derrame de sistemas de proteção contra incêndios;
- ✓ Despesas com documentação;
- ✓ Equipamento eletrónico;
- ✓ Explosão de caldeiras e recipientes sob pressão;
- ✓ Extravasamento ou derrame de materiais em fusão;
- ✓ Fenómenos sísmicos;
- ✓ Furto ou roubo;
- ✓ Gastos fixos;
- ✓ Incêndio, queda de raio e explosão;
- ✓ Inundações;
- ✓ Mercadorias em exposições e feiras;
- ✓ Veículos parqueados;
- ✓ Pesquisa e reparação de avarias;
- ✓ Prejuízos indiretos;
- ✓ Responsabilidade civil exploração / Reparador / Experimentador
- ✓ Responsabilidade civil – alojamento local;
- ✓ Responsabilidade civil proprietário/inquilino;
- ✓ Riscos elétricos;
- ✓ Roubo de valores;
- ✓ Tempestades;
- ✓ Transporte de valores;
- ✓ Mercadorias ao ar livre;
- ✓ Proteção jurídica;
- ✓ Avaria de máquinas;
- ✓ Perdas de exploração;
- ✓ Assistência ao estabelecimento.

Que riscos não são segurados?

- ✗ Guerra, civil ou internacional, invasão, levantamentos militares, insurreição, rebelião, revolução ou operações bélicas;
- ✗ Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos bens seguros, por ordem do governo, de direito ou de facto, ou de qualquer autoridade instituída;
- ✗ Conflito laboral, agitação social ou qualquer ação tomada para controlar, prevenir ou suprimir qualquer um desses eventos;
- ✗ Explosão, libertação do calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioativas e radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- ✗ Atos ou omissões dolosas do Tomador do Seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- ✗ Extravio, furto ou roubo dos bens seguros, quando praticados durante ou na sequência de qualquer sinistro coberto;
- ✗ Reparação, remoção, uso ou exposição ao amianto e seus derivados, quer tenha ou não existido outra causa que tenha contribuído concorrentemente para a produção do dano;
- ✗ Acidentes consequentes de embriaguez, demência, alcoolismo ou uso de estupefacientes por parte do Segurado;
- ✗ Danos causados ao ambiente ou à biodiversidade;
- ✗ Construções de reconhecida fragilidade, assim como naquelas em que os materiais de construção ditos resistentes não predominem e em quaisquer objetos que se encontrem no seu interior;
- ✗ Edifícios de construções clandestinas (não legalizadas pelas autoridades competentes), quando o próprio sinistro ou o agravamento das suas consequências tenha origem em tal facto;
- ✗ Trabalhos de reparação, beneficiação ou reconstrução do edifício seguro ou do local onde se encontrem os bens seguros, bem como os causados em edifícios contíguos ou adjacentes;
- ✗ Danos sofridos pelos aparelhos que derem origem a uma explosão, quando integrados no equipamento necessário ao processo de fabrico.
- ✗ Perdas e danos resultantes da interrupção ou redução da atividade do Segurado por doenças transmissíveis;
- ✗ Danos derivados de riscos cibernéticos e quaisquer perdas ou danos resultantes ou relacionados com qualquer perda de uso, redução de funcionalidades, reparação, substituição, restauro ou reprodução de quaisquer dados, incluindo quaisquer quantias relativas ao valor daqueles dados (salvo se contratada a cobertura de risco cibernético).

Há alguma restrição da cobertura?

- No caso de declarações inexatas, prestadas intencionalmente, o contrato será anulável e o Segurador não está obrigado a cobrir os sinistros ocorridos;
- No caso de declarações inexatas, prestadas de forma negligente, o Segurador poderá propor uma alteração ao contrato ou fazê-lo cessar. Os sinistros ocorridos antes da cessação ou da alteração do contrato poderão ser apenas parcialmente cobertos;
- A responsabilidade do Segurador é sempre limitada à importância máxima fixada nas Condições Particulares da Apólice, seja qual for o número de pessoas lesadas por um sinistro e corresponde, pelo menos, ao capital mínimo obrigatório;
- Se o total dos montantes indemnizatórios exceder o capital seguro, os lesados serão indemnizados proporcionalmente até ao limite daquele capital;
- Se tiver sido estabelecida uma franquia, em caso de sinistro, fica a cargo do Tomador uma parte das despesas, que será deduzida no momento do pagamento da indemnização;
- Após a ocorrência de um sinistro, até ao vencimento do contrato, o capital seguro fica automaticamente reduzido do montante correspondente ao valor da indemnização paga.

Onde estou coberto?

✓ O Contrato apenas produz efeitos em Portugal.

Quais são as minhas obrigações?

- Informar com exatidão todas as circunstâncias que conheça relevantes para a apreciação do risco;
- Pagar os prémios;
- Participar os sinistros no prazo de oito (8) dias a contar da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma;
- Evitar ou limitar as consequências dos sinistros;
- Não assumir, sem autorização do Segurador, qualquer responsabilidade perante terceiros nem abonar extrajudicialmente indemnizações ou adiantar dinheiro, por conta;
- Não dar ocasião a sentença favorável a terceiro ou a qualquer procedimento judicial intentado contra o Segurador;
- Não prejudicar o direito de sub-rogação do Segurador nos direitos do Segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro.

Quando e como devo pagar?

O prémio inicial deve ser pago na data de celebração do contrato. Os prémios e as frações seguintes devem ser pagos nas datas indicadas nos avisos remetidos pelo Segurador.

No caso de alterações, os eventuais prémios adicionais devem ser pagos até à data limite indicada no respetivo aviso.

Quando começa e acaba a cobertura?

A cobertura inicia-se na data e hora indicadas nas Condições Particulares ou no documento comprovativo do seguro e termina às 24 horas do último dia ali indicados ou da data de vencimento se o contrato não for renovado ou pago o respetivo prémio.

Como posso rescindir o contrato?

O contrato pode ser resolvido a todo o tempo havendo justa causa.

Também pode ser resolvido na data de vencimento, mediante comunicação prévia ao Segurador ou não liquidando os prémios continuados.